

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

PORTO PAGO  
ECT - DR/SP  
UNIDADE: Cidade de São Paulo  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 076

São Paulo

quinta-feira, 24 de abril de 1986

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 23-4-86

AUTORIZANDO

o afastamento do Prof. Dr. JOSÉ GOLDENBERG, Reitor da Universidade de São Paulo, para, no período de 21 a 23-4 de 1986, ausentar-se do país a fim de participar de reunião com o Ministro da Educação e Ciência da República Federal Alemã.

SECRETARIA DA CULTURA

DECRETO DE 23-4-86

EXONERANDO,

nos termos do art. 58, I, § 1º, 2º da L.C. 180/78, MÁRCIO NOEL DE JESUS VASCONCELOS E SILVA, RG. 1.621.286, Oficial de Gabinete, padrono 8-A, da E.V. 3, do SOC-I-QSC, que ocupa em comissão.

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 23-4-86

No processo DMSCE-3.176-83, em que MAGNÓLIA AMÉRICA DE SOUZA CARLOTA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 526-86, da Assessoria Jurídica do Governo, determino o encaminhamento dos autos ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado para arquivamento, uma vez que a matéria já se encontra decidida em consonância com o despacho publicado a 17-10-85".

No processo DMSCE-81-84, em que é interessada RINALDA GOMES DE ALMEIDA, sobre retificação do despacho publicado a 18-7-85: "A vista das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Administração e do parecer 527-86, da Assessoria Jurídica do Governo, retifico meu anterior despacho publicado a 18-7-85, para declarar que a data do início da licença-saúde ali referida é 26-9-84 e não como constou".

No processo DMSCE-95-85, em que RUTH VEIGA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 551-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.473-85, em que LÁZARO LOPES DE SOUZA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 525-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.539-85, em que TEREZINHA MARIA DE TOLEDO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 549-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

#### Seção II

Esta edição de 56 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo.....	1
Economia e Planejamento.....	2
Descentralização e Participação.....	2
Justiça.....	2
Promoção Social.....	3
Segurança Pública.....	5
Fazenda.....	6
Agricultura e Abastecimento.....	10
Educação.....	11
Saúde.....	38
Obras e Saneamento.....	43
Transportes.....	43
Administração.....	44
Trabalho.....	52
Cultura.....	53
Indústria e Tecnologia.....	53
Esportes e Turismo.....	53
Interior.....	53
Universidades	
Universidade de São Paulo .....	53
Universidade Estadual Paulista .....	54

No processo DMSCE-1.760-85, em que MARIA THEREZA NUNES DA CUNHA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 553-86, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste apelo em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação".

No processo DMSCE-1.853-85, em que FÁTIMA XAVIER DE LIMA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 523-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.367-85, em que PAULA SOARES LOPES PIRES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 578-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.549-85, em que NORMA MAINARDI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 524-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.552-85, em que ELISABETE MANFRINATI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 550-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.571-85, em que SEBASTIANA TEODORA GUILHERME SEGURA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 579-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, negando-lhe, contudo, provimento quanto ao mérito, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.764-85, em que CELSO AMADOR FERREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 592-86, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento desse apelo em diligência, para determinar que o interessado seja submetido a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação".

No processo DMSCE-2.838-85, em que MARIA DA GRAÇA DO NAIR E CIOZZOTTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 548-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.202-85, em que ROSA DUTRA DA SILVA ANTUNES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 552-86, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste recurso em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação".

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVICO DE CADASTRO, FREQUENCIA E

EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA,

DE 22-4-86

No título referente a ANTONIO IVO PEZZOTTI, RG 1.882.189, Agente do Serviço Civil Nível VII, do SQF-II-QSC, para declarar que, em virtude de promoção por antiguidade, do grau D para o grau E, no 2º semestre de 1983, no Quadro do extinto Gabinete Civil do Governador, nos termos dos arts. 81, 91 e 92, da Lei 10.261-88, combinados com o art. 29, do Dec.3.807-74 e parágrafo único do art.28, das D.T. da L.C.180-78, a função-atividade autárquica a que se refere ficou enquadrada a partir de 31-12-83, do padrão 26-D para o 26-E, da E.V.4, T-1, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 12-3-86, com as seguintes alterações: a partir de 31-12-83, do padrão 26-D para o 26-E (promoção de grau); a partir de 1-1-85, do padrão 28-D para o 28-E (L.C.365-84); a partir de 1-7-85, do padrão 29-D para o 29-D (L.C.404-85); a partir de 1-1-86, do padrão 33-D para o 33-E (L.C.435-85).

DE 23-4-86

No título referente a JOSE JONAS FERREIRA DE ALMEIDA, RG 4.762.727, Motorista, do SQF-II-QSC, para declarar que, com fundamento na L.C.431-85, a função-atividade a que se refere ficou enquadrada, a partir de 1-1-86, do padrão 13-A, da E.V.1, T-1 para o 8-A, da E.V.2, T-1, da L.C.247-81, ficando sem efeito a apostila CRH-86-86, publicada em 10-1-86.

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

PORTARIA DO SUPERINTENDENTE

DE 15.04.86

CESSANDO, a partir de 19.9.84, os efeitos da Portaria HC de 15.12.78 - D.O. de 22.12.78 e retificada em 29.3.79 que designou, sem ônus para o HC, o Prof. ANTONIO VILHELA DE MENDONÇA UCHÔA, para a supervisão da Equipe Médica de Radiologia Vascular da Divisão de Clínica Radiológica das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto Central. Proc.

#### DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SERVICO DE CADASTRO E LAVRATURA DE ATOS DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORIA

Declarando,

que, em cumprimento à decisão judicial transitada e como determina a obrigação de fazer, contida no processo do funcionário abaixo qualificado, e em razão da reformulação do cálculo fazendo-se incidir a Gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva sobre a Gratificação do Nível Universitário, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, nas datas citadas nos Padrões a seguir indicados:

HELTON BETETTO, matr. 5.042, RG 1.976.501, Assistente Social ENCARREGADO, a partir de 01.03.78, no Padrão 51-C-I e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica: a partir de 01.12.78, no Padrão 63-C-I, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78; e não como constou na Apostila de 11.11.81 publicada no DOE de 27.11.81; a partir de 12.12.79, no Padrão 68-C-I, nos termos dos artigos 25 das Disposições Transitórias da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 11.11.81, publicada no DOE de 27.11.81, e na Portaria DRH de 09.01.80 publicada no DOE de 24.01.80 e retificada em 06.03.80; a partir de 01.12.80, no Padrão 69-C-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78; a partir de 01.12.80 exonerando do cargo de Assistente Técnico de Direção III, ficando no cargo de Assistente Social ENCARREGADO, no Padrão 57-C-I do SOC II do QHC, e não como constou na Portaria HC de 20.10.80, publicada no DOE de 14.01.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 59-C-I, no cargo de Assistente Social Chefe do SOC II do QHC, e não como constou na Portaria HC de 20.10.80, publicada no DOE de 14.01.81; a partir de 01.03.81, no Padrão 69-C-I, no cargo de Assistente Técnico de Direção III do SOC II do QHC, e não como constou na Portaria HC de 20.10.80, publicada no DOE de 14.01.81; a partir de 01.03.81, no Padrão 20-C-I da Escala de Vencimentos 04 do SOC I do QHC, com a aplicação da LC 247/81; a partir de 11.11.81, teve seu cargo efetivo transportado para Assistente Social Chefe, ficando enquadrado no Padrão 21-C-I da Escala de Vencimentos 3 do SOC II do QHC, e não como constou na Apostila de 11.11.81, publicada no DOE de 12.12.81 e na Apostila de 07.12.82 publicada no DOE de 22.01.82. Proc. 9058/62-X.

que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo do funcionário abaixo qualificado, e em razão da reformulação do cálculo fazendo-se incidir a Gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva, sobre o Padrão, mais Adicionais e Sexta Parte, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, nas datas citadas nos Padrões a seguir indicados:

MILTON DE MORAES, matr. 5.023, RG 2.503.919, Atendente de Enfermagem, a partir de 01.03.78, enquadrado no Padrão 25-C-I do SOC do QHC, e não como constou na Apostila de 15.9.81 publicada no DOE de 23.10.81, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica: a partir de 01.03.79, classificado no Grau D de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da LC 10.261/88 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das Disposições Transitórias da LC 180/78; a partir de 01.01.80, no Padrão 26-D-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 15.09.81, publicada no DOE de 28.10.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 27-D-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 07.12.81, publicada no DOE de 09.01.82; a partir de 01.03.81, no Padrão 14-D-I da Escala de Vencimentos 6 do SOC III do QHC, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 15.09.81, publicada no DOE de 28.10.81; a partir de 12.01.82, no Padrão 15-D-I da EV 6 do SOC III do QHC, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 26.04.82, publicada no DOE de 05.05.82; a partir de 12.01.82, no Padrão 19-D-I da EV 6 do SOC III do QHC, nos termos do artigo 25 das Disposições Transitórias da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 26.04.82 e na Portaria DRH de 07.04.82, publicadas no DOE de 05.05.82. Proc. 8919/62-1.

os termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e de acordo com o Decreto 12.951/78, em virtude de Evolução Funcional, que os cargos a que o mesmo se refere ficam enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas nos Padrões, Escala de Vencimentos e Tabelas adiante citadas e que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 4 - TABELA I - SOC III

JOSEPHINA DE CONCEIÇÃO ARRAYS, RG 3.494.964, a partir de 01.11.84, Padrão 18-E.

ESCALA DE VENCIMENTOS 7 - TABELA I - SOC III

DORINA BARBIERI, RG 182.053, a partir de 01.11.84, Padrão 32-E.

no título do seguinte funcionário e nos termos do artigo 212 da LC 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da mesma LC fica enquadrado, a partir da data abaixo mencionada, no Padrão, Escala de Vencimentos e Tabelas adiante citadas, a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 2 - TABELA I - SOC II